DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Assistente Administrativo	6
Outros Atos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. º 4.310/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 314.095,62 (trezentos e catorze mil, noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Social Solidariedade	04.122.0003.2003.0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	01	445,00
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Social Solidariedade	04.122.0003.2003.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.050,00
Departamento Assuntos Jurídicos Manut. Atividades Depart. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	969,73
Departam. de Administ. e Finanças Manut. Serviços de Administração	04.122.0005.2005.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	6.093,07
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	6.091,20
Esporte e Lazer Manut.Ativid. do Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	433,51
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	14.261,02
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	11.805,58
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	724,52
Educação Básica Manutenção Despesas com Viagens	12.361.0006.2045.0000	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	1.639,93
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	37.588,72
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	2.796,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	25.760,00
Departamento do Bem Estar Social CCI Centro de Convívio do Idoso	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	8.997,13
Departamento do Bem Estar Social CCI Centro de Convívio do Idoso	08.241.0011.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.559,28
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	475,17
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	12.631,99
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	3.510,00
Fundo Munic.Dir.Criança e Adoles Manut. Fundo Mun.Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	189,88
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	61.745,31
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	30.439,35
Dep. Planejamen Obras e Serviços Departam. Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.680,22
Sistema de Água e Esgoto Manuten.Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	7.438,41
Sistema de Água e Esgoto Manuten.Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.817,00
Setor Conserv.Estradas Vic.Rurais Manutenç e Conservação Estradas	26.782.0016.2022.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	17.289,30
Setor Conserv.Estradas Vic.Rurais Manutenç e Conservação Estradas	26.782.0016.2022.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.940,00

Patrulha Agrícola Manut.Ativid.da Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.210,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ.	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	13.527,36
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ.	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	642,92
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ.	10.301.0018.2024.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	05	182,60
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	257,58
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	11,10
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	41.292,74
TOTAL.....					**316.495,62**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete Prefeito e Dependências Manut.Ativ.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	2.200,00
Gabinete Prefeito e Dependências Publicidade e Propaganda	04.122.0002.2042.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	4.320,00
Gabinete Prefeito e Dependências Manutenção Despesas com Viagens	04.122.0002.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	4.000,00
Departamento Assuntos Jurídicos Manut. Atividade Depart. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.765,00
Departamento Assuntos Jurídicos Manut. Atividade Depart. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	1.120,00
Departam. de Administ. e Finanças Manut. Serviços de Administração	04.122.0005.2005.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	6.509,95
Departam. de Administ. e Finanças Manut. Serviços de Administração	04.122.0005.2005.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	1.000,00
Departam. de Administ. e Finanças Manut. Serviços de Administração	04.122.0005.2005.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92.00	01	2.400,00
Departam. de Administ. e Finanças Publicidade Institucional	04.122.0005.2043.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	911,70
Departam. de Administ. e Finanças Manutenção Despesas com Viagens	04.122.0005.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	1.079,78
Departam. de Administ. e Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.679,26
Departam. de Administ. e Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	01	5.000,00
Departam. de Administ. e Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	2.303,25
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	6.091,20
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.362.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	2.196,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	600,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	21.241,97
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	7.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	600,00
Educação Básica Const.Ampl.Ref.Unid.Ensino Infan.	12.365.0006.1004.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	14.523,66
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	3.343,00
Departamento Bem Estar Social	08.241.0011.2017.0000	Equipamentos e Materiais	4.4.90.52.00	01	1.401,00

CCI Centro de Convívio do Idoso		Permanentes			
Departamento Bem Estar Social CCI Centro de Convívio do Idoso	08.241.0012.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	642,92
Departamento do Bem Estar Social PPD Portador de Deficiência	08.242.0011.2018.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	60,00
Departamento do Bem Estar Social Constr.Ampl.Reforma Unid.CRAS	08.244.0011.1023.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	7.800,00
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	01	4.100,00
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0012.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	200,00
Fundo Munic.Direit Criança e Adol Manut.Fundo Mun.Dir.Crian. e Ado	08.243.0013.2019.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	800,00
Dep.Planejamento, Obras e Serviço Manut.Serviços Urbanos Obras Civ	15.451.0014.2020.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	1.500,00
Dep.Planejamento, Obras e Serviço Manut.Serviços Urbanos Obras Civ	15.451.0014.2020.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	2.255,37
Sistema de Água e Esgoto Manut Atividades de Água Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	45.000,00
Sistema de Água e Esgoto Manut Atividades de Água Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	1.233,66
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Despesas com Viagens	17.512.0015.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	2.500,00
Patrulha Agrícola Manut. Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	6.939,13
Depart Saúde Vigilância Sanitária Manuten Assist.Médica e Odontol.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	14.443,62
Depart Saúde Vigilância Sanitária Manuten Assist.Médica e Odontol.	10.301.0018.2024.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	4.000,00
Depart Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	3.786,87
Depart Saúde Vigilância Sanitária Manuten Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.000,00
Depart Saúde Vigilância Sanitária Manuten Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	183,17
Depart Saúde Vigilância Sanitária Manuten Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.700,00
Encargos Gerais do Município Contribuições Consórcio	04.122.0019.2028.0000	Contribuições	3.3.70.41.00	01	5.500,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	3.1.90.01.00	01	3.000,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Sentenças Judiciais	3.1.90.91.00	01	3.276,16
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Sentenças Judiciais	3.3.90.91.00	01	11.446,83
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Principal da Dívida Contratual Resgatada	4.6.90.71.00	01	6.560,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001.0000	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	90.082,12
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	3.3.90.31.00	01	1.200,00
TOTAL.....					**316.495,62**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 04 de Novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N. º 4.311/19

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto n.º 4.300, de 02 de setembro de 2.019, que declarou faixa de imóvel de utilidade pública para fins de instituição de Servidão Administrativa para implantação de rede de drenagem pluvial do Loteamento "Cosmorama F" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e o disposto no artigo 42, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de faixa sanitária para fins de implantação da rede de drenagem pluvial no Imóvel de Matrícula n.º 29.151, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, de propriedade CLARINDA MELIN, portadora do RG n.º 9.926.449, emitido pela SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 172.336.878-46;

CONSIDERANDO que a Servidão Administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel privada para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo, como é o presente caso;

CONSIDERANDO que a Servidão Administrativa encerra ou impõe limitações ao uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos, não ocorrendo a perda da propriedade como no caso da desapropriação, ao passo que a indenização deve ocorrer, se for o caso, proporcionalmente e caso, fique evidente prejuízo e limitações de média e alta monta no uso da propriedade pelo particular;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 4.300, de 02 de setembro de 2.019, declarou faixa de imóvel de utilidade pública para fins de instituição de Servidão Administrativa visando atender o sistema de drenagem no Loteamento "Cosmorama F", especificamente o Imóvel de Matrícula n.º 30.762, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, necessário a instituição de faixa de servidão de uma área de 866,82 metros quadrados na Matrícula n.º 29.151, de propriedade da Senhora Clarinda Melin;

CONSIDERANDO que no Decreto n.º 4.300, de 02 de setembro de 2.019 não constou corretamente a descrição da faixa de servidão e, por conseguinte a escritura pública de servidão administrativa necessita de re-ratificação para o competente registro e averbações;

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º, do Decreto n.º 4.300, de 02 de setembro de 2.019, em virtude do erro formal da descrição da área de servidão administrativa e da ausência de menção à finalidade da servidão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Município de Cosmorama uma faixa de servidão administrativa para atender o sistema de drenagem no Loteamento "Cosmorama F", especificamente o Imóvel de Matrícula n.º 30.762, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, a área de 866,82 metros quadrados do imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado neste município, objeto da Matrícula n.º 29.151, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

a) Descrição do Imóvel objeto da Matrícula n.º 29.151, de propriedade de Clarinda Melin, portadora do RG n.º 9.926.449, emitido pela SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 172.336.878-46 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo: Imóvel rural com a área de dois hectares, vinte e quatro ares e cinquenta e quatro centiares (2,24,54 ha.) ou 22.454,11 metros quadrados de terras, denominado desta CHÁCARA SANTA CLARA II - PARTE II, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: "o imóvel inicia junto ao marco V-3B segue até o vértice V-4 em rumo 53° 54´ 24" NW em uma distância de 134,36 metros, confrontando com a propriedade de Lourdes Alonso dos Santos - matricula n° 1.197; do vértice V-4 segue até o vértice V-5 em rumo ao 46° 13`22" NE em uma distância de 97,08 metros e do vértice V-5 segue até o vértice V-6 em rumo 31° 45`02" NE em uma distância de 78,55 metros confrontando com a margem direita do Córrego Cavalinho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

e propriedade de Belizário Natal Borges e s/m - Matrícula n° 14.687; do vértice V-6 segue até o vértice V-6A em rumo 54° 26` 02" SE em uma distância de 121,78 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmorama - Matrícula n° 23.259; do vértice V-6A segue até o vértice V-3C em rumo 28° 04´ 24" NE em uma distância de 90,83 metros, confrontando com a área doada para a Prefeitura Municipal de Cosmorama (Anel Viário); do vértice V-3C segue até o vértice V-3B (inicio deste roteiro) em rumo 43° 38´ 59" NE em uma distância de 85,90 metros, confrontando com a área doada para a Prefeitura de Municipal de Cosmorama (Anel Viário), fechando assim uma área de 2,24,54 ha."

b) Descrição da faixa sanitária, instituindo-se a servidão administrativa: Tem início em um ponto localizado distante 30,49 metros do marco V-06A, confrontando com o Anel Viário (Prefeitura Municipal de Cosmorama – Matrícula nº 29.149), segue na distância de 7,04 metros rumo 28°04'24" SW; daí deflete a direita na distância de 124,06 metros rumo 51°58'19.0" NW, confrontando com a propriedade de Clarinda Melim (Área objeto desta Matrícula nº 29.151); daí deflete à direita na distancia de 7,01 metros rumo 31°45'02", confrontando com o Córrego Cavalinho; daí deflete segue à direita, na distância de 123,60 metros rumo 51°58'19" SE, confrontando com a propriedade de Clarinda Melim (Área objeto desta Matrícula nº 29.151), até o ponto inicial da descrição, fechando uma área de 866,82 metros quadrados."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições do Decreto n.º 4.300, de 02 de setembro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.312/19

Dispõe sobre ponto facultativo e horário de funcionamento nas repartições públicas municipais nas datas e forma que especifica.

LUIS FERNANDO GONÇALVES Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições subordinadas ao Poder Executivo, devido festividades de final do ano de 2.019 e inicio de 2.020, nas seguintes datas:

I - dia 24 de dezembro de 2.019;

III – dia 31 de dezembro de 2.019;

IV – dia 26 de dezembro de 2.019 até às 12 horas;

V – dia 02 de janeiro de 2.020 até às 12 horas.

Parágrafo Único: Respeitados os horários de expediente e/ou funcionamento da repartição, as atividades retornarão as 12 horas nos dias 26 de dezembro de 2019 e 02 de janeiro de 2020.

ART 2.º - Os serviços de Saúde e outros essenciais à população, que não possam ser interrompidos, funcionarão na forma estabelecida pelo respectivo Departamento, em regime de escala e plantão previamente determinados.

ART 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 12 de Novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.313/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.094.352,15 (um milhão, noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.405 de 19/11/2019, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recurso	TOTAL
Gabinete Prefeito e Dependências Manut. Atívid. Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.284,17
Gabinete Prefeito e Dependências Manut. Atívid. Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.760,00
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.Ativ.Departamen. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.471,88
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	21.480,00
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	25.000,00
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	7.920,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	66.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	73.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	65.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	9.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	80.960,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	8.389,42
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	340,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.520,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.629,92
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	3.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.640,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	2.200,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.760,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	128.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	25.520,00
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	5.350,00
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	4.500,00

Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	6.500,00
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	221.000,00
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	55.500,00
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.680,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção á Família	08.244.0011.2016.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	18.737,38
Departamento do Bem Estar Social Atenção á Família	08.244.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	14.960,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	40.903,20
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	4.000,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	30.000,00
Sistema de Água e Esgoto Manut. Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	35.000,00
Setor Conserv.Estr. Vicinais Rurais Manutenção Conservação Estradas	26.782.0016.2022.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	18.480,00
Patrulha Agrícola Manut. Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	4.400,00
Dep.Planejamento Obras e Serviço Manut.Fundo Munic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	4.500,00
Dep.Planejamento Obras e Serviço Manut.Fundo Munic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.760,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.00018.2025.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	17.180,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.00018.2025.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	21.480,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	16.720,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	15.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	3.600,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.520,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	1.200,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Pensões do RPPS e do Militar	3.1.90.03.00	01	13.866,18
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.640,00
TOTAL.....					**1.094.352,15**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recurso	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependência Manut.Ativid.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	20.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependência Manut.Ativid.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.200,00
Departa. Administração e Finanças Manut. Serviços de Administração	04.122.0005.2005.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	6.035,20
Departam. Administração Finanças Manutenção Despesas com Viagens	04.122.0005.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	9.500,00
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	12.000,00

Fundo Desenv.Educ.Bás-FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	39.597,20
Fundo Desenv.Educ.Bás-FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	30.000,00
Fundo Desenv.Educ.Bás-FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	33.617,51
Fundo Desenv.Educ.Bás-FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	02	1.200,00
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	5.000,00
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.000,00
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	600,00
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desp.	3.3.90.31.00	01	1.200,00
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	2.200,00
Esporte e Lazer Manut.das Despesas com Viagens	27.812.0009.2045.0000	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	1.100,00
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.100,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	6.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	6.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	6.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.3614.0006.2008.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	5.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	01	41.062,31
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	13.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.200,00
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0012.2017.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	2.000,00
Departamento Bem Estar Social PPD – Portador de Deficiência	08.242.0011.2018.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	1.200,00
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.300,00
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	5.862,13
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0012.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	10.000,00
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	1.500,00
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	05	14.369,05
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0012.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.000,00
Fundo Munic.Direito Crian.Adol. Manut.Fundo Mun.Dir.Cria.Adol	08.243.0013.2019.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	3.000,00
Fundo Munic.Direito Crian.Adol. Manut.Fundo Mun.Dir.Cria.Adol	08.243.0013.2019.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	9.000,00
Fundo Munic.Direito Crian.Adol. Manut.Fundo Mun.Dir.Cria.Adol	08.243.0013.2019.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	5.000,00
Fundo Munic.Direito Crian.Adol. Manut.Fundo Mun.Dir.Cria.Adol	08.243.0013.2019.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.200,00
Fundo Munic.Direito Crian.Adol. Manut.Fundo Mun.Dir.Cria.Adol	08.243.0013.2019.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.000,00

Fundo Munic.Direito Crian.Adol. Manut.Fundo Mun.Dir.Cria.Adol	08.243.0013.2019.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	3.576,93
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manut.Serviç. Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	2.932,00
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manut.das Despesas Com Viagens	15.451.0014.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	1.500,00
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Depto.Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	11.000,00
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Depto.Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.000,00
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Depto.Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.200,00
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Depto.Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.447,00
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Ativid.Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	17.925,02
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Ativid.Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	2.500,00
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Ativid.Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	15.000,00
Setor Conserv.Estradas Vicin.Rural Manut.Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	17.814,08
Setor Conserv.Estradas Vicin.Rural Manut.Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	165.000,00
Setor Conserv.Estradas Vicin.Rural Manut.Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	15.000,00
Setor Conserv.Estradas Vicin.Rural Manut.Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	3.000,00
Patrulha Agrícola Manut. Ativ. Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	41.000,00
Patrulha Agrícola Manut. Ativ. Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	10.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	05	600,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	40.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	52.648,01
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	14.458,63
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	41.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	05	1.200,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	1.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	1.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	3.500,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	1.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	1.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	2.172,25
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	05	2.400,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	12.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	38.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	45.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	05	2.200,00

Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Despesas com Viagem	10.301.0018.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	7.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	12.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	4.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.200,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	5.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	05	5.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	2.880,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	2.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	7.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	6.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	3.000,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	3.1.90.01.00	01	42.000,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Principal da Divida Contratual Resgatada	4.6.90.71.00	01	30.000,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001.0000	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	67.754,83
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	12.000,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	3.000,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	600,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Equipamentos e Materiais Permanente	4.4.90.52.00	01	3.600,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	1.200,00
TOTAL.....					**1.094.352,15**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de Novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N.º 4.314/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 60.650,00 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.406 de 19/11/2019, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 04 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

Unidade Executora - 02.04.02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

12.361.007.2010.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....R$ 60.650,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Federal no valor de 60.650,00 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.331/18, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.332/18, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 19 de Novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.316/19

Estabelece normas relativas ao cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade e Finanças por ocasião dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2019, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos não liquidados de 2019 e inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2018 e anteriores, quando os mesmo estiverem relacionados com saldos não utilizados de empenhos globais e estimativas, empenhos ordinários cujos os bens ou serviços não foram entregues, empenhos processados ou outra situação que aponte a não execução da situação contratual.

Art. 2º - Os empenhos cancelados poderão ser reempenhados a conta do orçamento vigente, caso seja reconhecida e comprovada a entrega de material ou prestação de serviços constantes dos respectivos processos de cancelamento.

Art. 3º - Acompanha este Decreto, relação de empenhos cancelados.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de novembro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.317/19

Dispõe sobre a aprovação do Desdobro de Lotes e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.01573, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.937/2004, e em conformidade com a Lei nº 1.041 de 21/03/85 de Parcelamento do Solo Urbano;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica aprovado o DESDOBRO DE LOTES, do imóvel Urbano com área total de 490,86 m² abaixo descrito, de propriedade da Senhora ADRIANA APARECIDA DE SOUZA localizado na Rua Oswaldo de Castro, constituído do Lote nº 02-G, da Quadra nº 79, Cadastro Municipal nº 1504/450 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi – SP sob o nº 27.267, ficando assim discriminados:

SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL:

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado lote nº. 02-G, da quadra nº. 79, do Loteamento San Fernando, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, do Estado de São Paulo, situado na Rua Oswaldo de Castro e distante 72,44 metros mais a curva da esquina com a Avenida João Belila, medindo 18,18 metros de frente, 27,00 metros do lado direito, 18,18 metros no fundo e 27,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 490,86 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Oswaldo de Castro, pelo lado direito com o lote nº. 01-B, de Ana de Fátima Vidotti Souza (matrícula nº. 23.959), pelo fundo, no sentido do alinhamento do lote com a divisa do lado direito até o alinhamento do lote com a divisa do lado esquerdo, confronta-se em 16,68 metros com o lote nº. 02-A de Adriana Aparecida de Souza e Fábia Alexandra de Souza e em 1,50 metros com o lote nº. 02B de Adriana Aparecida de Souza e Fábia Alexandra de Souza e pelo lado esquerdo com parte do lote nº. 02 de José Vieira da Costa (matrícula nº. 20.037); estando cadastrado no Município de Cosmorama sob o nº. 1504-450.

SITUAÇÃO APÓS O DESDOBRO:

Parte do Lote 02-G Quadra 79- Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado parte do lote nº. 02G, da quadra nº. 79, do Loteamento San Fernando, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, do Estado de São Paulo, situado na Rua Oswaldo de Castro e distante 72,44 metros mais 14,14 metros em curva da esquina com a Avenida João Belila, medindo 7,55 metros de frente, 27,00 metros do lado direito, 7,55 metros no fundo e 27,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 203,85 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Oswaldo de Castro, pelo lado direito com parte do lote nº. 02G, pelo fundo, no sentido do alinhamento do lote com a divisa do lado direito até o alinhamento do lote com a divisa do lado esquerdo, confronta-se em 6,05 metros com o lote nº. 02A, de Vinicius Rosa Buzzo, sucessor de Adriana Aparecida de Souza e Fábia Alexandra de Souza e em 1,50 metros com o lote nº. 02B, de Lilian Meire Calixto, sucessor de Adriana Aparecida de Souza e Fábia Alexandra de Souza e pelo lado esquerdo com parte do lote nº. 02, de José Vieira da Costa (matrícula nº. 20.037); ficando cadastrado no Município de Cosmorama sob o nº. 1504-450;

Parte do Lote 02-G Quadra 79- Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado parte do lote nº. 02G, da quadra nº. 79, do Loteamento San Fernando, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, do Estado de São Paulo, situado na Rua Oswaldo de Castro e distante 79,99

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

metros mais 14,14 metros em curva da esquina com a Avenida João Belila, medindo 10,63 metros de frente, 27,00 metros do lado direito, 10,63 metros no fundo e 27,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 287,01 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Oswaldo de Castro, pelo lado direito com o lote nº. 01B4D, de Ana de Fátima Vidotti Souza (matrícula nº. 29.272), pelo fundo, confronta-se com o lote nº. 02A, de Vinicius Rosa Buzzo, sucessor de Adriana Aparecida de Souza e Fábia Alexandra de Souza e pelo lado esquerdo com parte do lote nº. 02G; ficando cadastrado no Município de Cosmorama sob o nº. 1504-470.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de Novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.318/19

Dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos em dívida ativa, que específica, em nome de GILMAR DO NASCIMENTO BARALDI em decorrência de decisão judicial que reconheceu o direito a isenção prevista na Lei Municipal n.º 3.295, de 10 de maio de 2.018 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que foi aprovada e promulgada pela presidência Câmara Municipal de Cosmorama a Lei Municipal n.º 3.295, de 10 de maio de 2.018, oriunda do Projeto de Lei n.º 022 de 19 de fevereiro 2.018, concedendo isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos portadores de câncer, mediante o preenchimento de alguns requisitos;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n.º 022, de 19 de fevereiro de 2.018 foi vetado pelo Poder Municipal e, posteriormente apresentado novo Projeto de Lei que revogou a Lei Municipal n.º 3.295, de 10 de maio de 2.018, estabelecendo a isenção, porém, com novos requisitos, tendo sido aprovado pelo Poder Legislativo e transformado na Lei Municipal n.º 3.361, de 19 de março de 2.019 e, que o contribuinte Gilmar do Nascimento Baraldi, relativamente ao imóvel de sua propriedade, não preenchia os requisitos contidos na inovação legislativa;

CONSIDERANDO que o contribuinte Gilmar do Nascimento Baraldi ingressou com ação judicial visando à concessão da isenção com fundamento na lei revogada (Lei Municipal n.º 3.295 de 10 de maio de 2.018) e, nos autos do Processo n.º1000232-32.2019.8.26.0615, que tramitou perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Tanabi, foi decido (com trânsito em julgado) pela concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel cadastrado sob n.º 1291-009, no período compreendido entre 11 de julho de 2.018 a 31 de dezembro de 2.019;

D E C R E T A :

Art. 1° – Ficam cancelados, em virtude da decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 1000232-32.2019.8.26.0615, que tramitou perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Tanabi, foi decidido (com trânsito em julgado) pela concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel cadastrado sob n.º 1291-009, de Matrícula n.º14.935, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, relativo às parcelas vencidas em 31 de julho de 2.018, 31 de agosto de 2.018, 28 de setembro de 2.018, 31 de outubro de 2.018, 30 de novembro de 2.018 e relativo as parcelas de 28 de fevereiro a 29 de novembro de 2.019, com exceção de valores parcelados relativos a períodos não abrangidos pela decisão judicial.

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.319/19

Dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos em dívida ativa do imóvel cadastrado sob n.º 0046-000, em nome de CHRISTOVAM MELHADO decorrência de decisão judicial que reconheceu a prescrição e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que, os débitos relativos ao exercício de 2.013 e a primeira parcela do débito do exercício de 2.014, especificamente com vencimento ocorrido em 28 de fevereiro de 2.014, encontram-se prescritas, não mais havendo a possibilidade de qualquer medida de execução, demandando o cancelamento da inscrição em dívida ativa;

D E C R E T A :

Art. 1° – Ficam cancelados os débitos inscritos em dívida ativa relativos à Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU) sobre o imóvel de cadastro n.º 0046-000, de Matrícula n.º 16.197 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, especificamente relativo ao exercício de 2.013 e à primeira parcela do exercício de 2.014, vencida em 28 de fevereiro de 2.014.

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de Novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.321/19

Cancela débito de serviços de PRONAF em relação ao débito n.º 140454, em nome de WALDEMAR RUZA e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o contribuinte WALDEMAR RUZA, inscrito no CPF sob n.º 244.573.538-68, instado a pagar débito junto ao município, apresentou requerimento protocolado sob n.º 642 de 05 de dezembro de 2019, apresentando documentos e afirmando que não solicitou a prestação dos serviços que deram origem ao débito (Pronaf), sendo que, após efetivas buscas não foi localizado quaisquer documentos que deram azo ao débito e, por conseguinte, a cobrança;

CONSIDERANDO que, não existindo nos arquivos do município qualquer prova/requerimento da solicitação e respectiva prestação de serviço, qualquer cobrança extrajudicial ou judicial e, que o parecer jurídico foi pelo cancelamento do débito, evitando assim que exista cobrança indevida, de rigor o cancelamento da dívida;

D E C R E T A :

Art. 1° – Fica cancelado o débito abaixo descrito:

a) Débito, não inscrito em dívida ativa, no valor originário de R$ 419,70 (quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos), Código da Dívida n.º 140454, não executado judicialmente e nem objeto de protesto, em que figura como devedor WALDEMAR RUZA, inscrito no CPF sob n.º244.573.538-68, em decorrência de parecer jurídico que reconheceu a inexigibilidade do débito em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

razão de inexistência de requerimento do devedor ou de comprovação da realização dos serviços cobrados pela municipalidade, conforme Requerimento de protocolo n.º 642 de 05 de dezembro de 2019, que fica fazendo parte integrante do presente.

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de Dezembro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.322/19

Atualiza valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2019 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que de acordo com a FIPE a inflação referente ao exercício em curso, apurada até a presente data (IPC - Base de dados dezembro/2018 – novembro/2019), atingiu 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento) e a necessidade de atualização do valor da Unidade Fiscal – UFM;

D E C R E T A:

ART. 1º - O valor da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM, fica atualizado em 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento) conforme os índices apurados e referentes ao período de dezembro/2017 a novembro/2018, passando a corresponder à R$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), a partir de 01 de Janeiro de 2020.

ART. 2º - A partir da publicação deste Decreto, os cálculos dos Tributos municipais terão como referência o valor de que trata o artigo anterior.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto n.º 4.220, de 10 de dezembro de 2.018, mantendo-se os efeitos dos atos praticados sob sua égide.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de dezembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.323/19

Regulamenta a jornada de trabalho docente do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho 2008, para o ano letivo de 2020, nas escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços), da carga horária, em sala de sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividades de estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a confirmação da constitucionalidade da Lei Federal 11.738/2008, pelo Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista da coerência que deve ser resguardada no ordenamento jurídico, há revogação tácita da jornada de trabalho docente inclusa na Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, da Constituição Federal e o inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, que fundamentam este conjunto de disposições legais;

CONSIDERANDO que a competência para a fixação da hora atividade é do legislador infraconstitucional assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação constitucional, no desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.738/2008, estabelece mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no inciso V, do artigo 13, caracterizando-se justificado interesse público;

D E C R E T A :

Art. 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente com observância no artigo 44, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Parecer CNE/CEB n. 18/2012, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com alunos:

§1º- Professor de Educação Básica – Jornada Reduzida de 12 horas/aulas semanal:

I – 08 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 04 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 01(uma) hora/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação;

d) 01(uma) hora/aula em local de livre escolha.

§2º- Professor de Educação Básica – Jornada Parcial de 18 horas/aulas semanal:

I – 12 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 06 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação – HC;

d) 02 (duas) horas/aula em local de livre escolha.

§3º- Professor de Educação Básica – Jornada Básica de 30 horas/aulas semanal.

I – 20 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 10 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

b) 03 (três) horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 (duas) horas/aula de capacitação – HC;

d) 03 (três) horas/aula em local de livre escolha.

§4º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 37 horas/aulas semanal.

I – 25 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 12 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 horas/aula de capacitação – HC;

d) 05 horas/aula em local de livre escolha.

§5º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 40 horas/aulas semanal.

I – 27 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 13 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

e) 02 horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

f) 04 horas/aula de Estudo – HE;

g) 02 horas/aula de capacitação – HC;

h) 05 horas/aula em local de livre escolha.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, tanto para interação com alunos nos 2/3 (dois terços), bem como no desenvolvimento de atividades de estudos, planejamentos e avaliação no que diz respeito a 1/3 (um terço).

Art. 3º - Os docentes de provimento não efetivos, ficam também sujeitos às jornadas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único: Os profissionais do Magistério Público Municipal e os professores que porventura venham a ser contratados em caráter temporário, ficam adstritos à jornada de trabalho disposta no artigo 1º do presente Decreto, vedando-se a complementação de jornada que a extrapole.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de dezembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.324/19

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2019, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 3.408 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de dezembro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.325/19

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2020, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 3.408, de 03 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 3.408, 03 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020), obedecerá as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º - Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único - As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º - Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º - Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo Único - Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de dezembro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.326/19

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para a Câmara Municipal de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.414 de 19/12/2019destinado a suplementar dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	002	5.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	007	9.000,00
TOTAL					14.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes da anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	013	14.000,00
TOTAL					14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 19 de dezembro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.327/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.413 de 19/12/2019, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora - 02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0018.2024.0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA....R$ 100.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.331/18, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.332/18, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de Dezembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA

EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 39, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, PUBLICAMOS OS VALORES DO SUBSÍDIO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA, VIGENTES EM 31/12/2019.

DENOMINAÇÃO	Referência	Valor
Auxiliar de Dentista	*01*	1.118,23
Executor de Serviços Gerais	*01*	1.118,23
Não há cargos	*02*	*1.141,65*
Não há cargos	*03*	1.165,07
Escriturário	*04*	1.199,83
Fiscal Serviços Externos	*05*	1.237,80
Auxiliar de Enfermagem	*06*	1.292,75
Motorista	*06*	1.292,75
Não há cargos	*07*	1.439,85
Carpinteiro	*08*	1.493,98
Chefe de Setor	*08*	1.493,98
Eletricista	*08*	1.493,98
Encarregado do Almoxarifado	*08*	1.493,98
Encarregado do Setor de Pessoal	*08*	1.493,98
Operador de Máquinas	*08*	1.493,98
Pedreiro	*08*	1.493,98
Pintor	*08*	1.493,98
Técnico de Enfermagem	*08*	1.493,98
Técnico em Edificações	*08*	1.493,98
Técnico em Farmácia	*08*	1.493,98
Segurança	*09*	1.531,96
Assistente de Informática	*09*	1.531,96
Não há cargos	*10*	1.540,84
Não há cargos	*11*	1.633,79
Bibliotecário	*12*	1.702,47
Analista de Suporte Sistema	*13*	1.869,75
Assistente de Lançadoria	*13*	1.869,75
Instrutor de Futebol	*13*	1.869,75
Contador	*14*	2.003,90
Mecânico	*14*	2.003,90
Técnico em Contabilidade	*14*	2.003,90
Assistente Administrativo	*15*	2.142,08
Farmacêutico	*15*	2.142,08
Lançador	*15*	2.142,08
Tesoureiro	*15*	2.142,08
Enfermeiro Padrão	*16*	2.378,04
Enfermeiro do ESF	*16*	2.378,04
Assistente Social	*16*	2.378,04
Diretor Administrativo	*16*	2.378,04
Diretor de Planejamento	*16*	2.378,04

Diretor de Serviços Externos	*16*	2.378,04
Fiscal de Tributos	*16*	2.378,04
Fisioterapeuta	*16*	2.378,04
Psicólogo	*16*	2.378,04
Psicólogo do ESF	*16*	2.378,04
Médico Veterinário	*17*	2.414,41
Engenheiro Agrônomo	*18*	2.525,12
Não há cargos	*19*	2.778,05
Contador – Bacharel Ciências Contábeis	*20*	3.050,40
Administrador de Planejamento Educacional do Depto Municipal de Educação	*20*	3.050,40
Não há cargos	*21*	3.462,66
Não há cargos	*22*	3.966,98
Não há cargos	*23*	4.589,36
Procurador Jurídico	*24*	5.360,33
Médico	*Hora/Serviço*	31,69
Médico ESF	*Hora/Serviço*	31,69
Dentista	*Hora/Serviço*	19,87
Dentista ESF	*Hora/Serviço*	19,87
Fonoaudiólogo	*Hora/Serviço*	14,08

OBSERVAÇÃO: *Os valores, dos quadros acima, representam o vencimento ou salário básico, fixado por lei, (Artigo 2º e Art. 3º da Lei 3.357 de 19/02/2019), que poderá ser acrescido de vantagens e reajustes salariais previstos em lei.*

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
DENOMINAÇÃO	**REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL (EM R$)**	**JORNADA DE TRABALHO**
Agente Comunitário de Saúde	1.266,74	40 horas semanais
Agente de Combate à Endemias	1.266,74	40 horas semanais

Ar. 4º da Lei 3.357 de 19/02/2019 – Anexo I – B – Tabela de Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	R$
Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista	1.592,44
Assessor de Comunicação	2.251,75
Assessor de Convênios	1.592,44
Assessor de Gabinete	3.104,70
Assessor de Imprensa	2.251,75
Assessor de Obras	3.765,28
Assessor de Projetos Sociais	2.973,62
Assessor de Publicação e Cadastros Licitatórios	1.241,88
Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário	4.234,28
Assessor de Trânsito	2.251,75
Assessor Especial Externo	3.202,54
Assessor Laboratorial	1.859,52
Chefe de Setor de Bem Estar Social	2.251,75
Chefe de Setor de Contratos e Compras	2.251,75
Chefe de Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social	2.251,75
Chefe do Setor de Empenhos	2.251,75
Chefe de Setor de Informática	2.251,75
Chefe de Setor Vigilância Sanitária e Epidemiológica	2.251,75
Chefe do Setor Contábil	2.251,75
Chefe do Setor de Licitações	2.251,75
Chefe Técnico de Setor de Planejamento do Ensino Fundamental	2.251,75
Consultor Jurídico do Gabinete	3.957,08
Coordenador de Projetos Sociais	1.886,05
Diretor de Controle de Frotas e Abastecimento de Veículos	3.202,54
Diretor de Compras e Contratos	3.202,54
Diretor de Departamento do Bem - estar Social	3.202,54
Diretor de Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	3.202,54
Diretor de Departamento de Administração e Finanças	5.800,25
Diretor de Departamento de Educação, Cultura e Turismo	5.800,25
Diretor de Eventos Esportivos	3.202,54
Diretor de Departamento de Assuntos Jurídicos	4.665,30
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer	3.027,28

OBSERVAÇÃO - *Os valores, do quadro acima, representam o vencimento ou salário básico, fixado por lei (Anexo II - DA REMUNERAÇÃO DPS CARGOS EM COMISSÃO - Lei nº 3.384, de 23/07/2019), que poderá ser acrescido de vantagens e reajustes salariais previstos em lei.*

AGENTES POLÍTICOS	
ESPECIFICAÇÃO	**SUBSÍDIOS – R$**
Prefeito Municipal	15.000,00
Vice-Prefeito	5.500,00

Fonte – Lei nº 3.176 de 24 de agosto de 2016.

LEI COMPLEMENTAR 009 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.
(Valores atualizados pela Lei Complementar 053 de 19 de fevereiro de 2019).

ANEXO III

TABELA 1
VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
11,82	**12,16**	**12,49**	**12,73**	**13,19**	**13,68**	**13,96**	**14,35**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
11,82	**12,16**	**12,49**	**12,73**	**13,19**	**13,68**	**13,96**	**14,35**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ENSINO FUNDAMENTAL: PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
12,26	**12,59**	**12,95**	**13,31**	**13,68**	**14,07**	**14,48**	**14,88**

LEI COMPLEMENTAR 009 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.
(Valores atualizados pela Lei Complementar 053 de 19 de fevereiro de 2019).

ANEXO IV

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE

EDUCAÇÃO BÁSICA COM LICENCIATURA PLENA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
12,93	**13,29**	**13,65**	**14,03**	**14,43**	**14,86**	**15,26**	**15,70**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
12,93	**13,29**	**13,65**	**14,03**	**14,43**	**14,86**	**15,26**	**15,70**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ENSINO FUNDAMENTAL DE PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
13,42	**13,80**	**14,18**	**14,57**	**15,00**	**15,42**	**15,85**	**16,30**

LEI COMPLEMENTAR 009 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.
(Valores atualizados pela Lei Complementar 053 de 19 de fevereiro de 2019).

ANEXO V

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
13,42	**13,80**	**14,18**	**14,57**	**15,00**	**15,42**	**15,85**	**16,30**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
13,42	**13,80**	**14,18**	**14,57**	**15,00**	**15,42**	**15,85**	**16,30**

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
20,04	**20,62**	**21,23**	**21,83**	**22,46**	**23,10**	**23,76**	**24,47**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
21,83	**22,46**	**23,10**	**23,76**	**24,47**	**25,18**	**25,91**	**26,65**

LEI COMPLEMENTAR 009 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.
(Valores atualizados pela Lei Complementar 053 de 19 de fevereiro de 2019).

ANEXO VI
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
13,75	**14,14**	**14,52**	**14,93**	**15,37**	**15,79**	**16,25**	**16,71**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
13,75	**14,14**	**14,52**	**14,93**	**15,37**	**15,79**	**16,25**	**16,71**

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
22,12	**22,75**	**23,41**	**24,08**	**24,79**	**25,50**	**26,25**	**27,00**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
24,25	**24,96**	**25,68**	**26,43**	**27,18**	**27,96**	**28,79**	**29,64**

LEI COMPLEMENTAR 009 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.
(Valores atualizados pela Lei Complementar 053 de 19 de fevereiro de 2019).

ANEXO VI - A
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
16,77	**17,24**	**17,73**	**18,23**	**18,76**	**19,30**	**19,85**	**20,42**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – SÉRIE INICIAL

A	B	C	D	E	F	G	H
16,77	**17,24**	**17,73**	**18,23**	**18,76**	**19,30**	**19,85**	**20,42**

DIRETOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
27,80	**28,59**	**29,43**	**30,30**	**31,18**	**32,09**	**33,01**	**34,00**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
30,52	**31,40**	**32,32**	**33,27**	**34,24**	**35,25**	**36,29**	**37,35**

LEI COMPLEMENTAR 009 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.
(Valores atualizados pela Lei Complementar 054 de 19 de fevereiro de 2019).

ANEXO V
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
17,16	**17,63**	**18,14**	**18,66**	**19,20**	**19,75**	**20,30**	**20,89**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
20,04	**20,62**	**21,23**	**21,83**	**22,46**	**23,10**	**23,76**	**24,47**

LEI COMPLEMENTAR 009 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.
(Valores atualizados pela Lei Complementar 054 de 19 de fevereiro de 2019).

ANEXO VI
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
18,93	**19,47**	**20,01**	**20,59**	**21,21**	**21,81**	**22,44**	**23,08**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
22,12	**22,75**	**23,41**	**24,08**	**24,80**	**25,50**	**26,25**	**27,00**

LEI COMPLEMENTAR 009 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.
(Valores atualizados pela Lei Complementar 054 de 19 de fevereiro de 2019).

ANEXO VI - A
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
24,43	**25,14**	**25,86**	**26,61**	**27,40**	**28,19**	**29,02**	**29,85**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
27,80	**28,59**	**29,43**	**30,30**	**31,18**	**32,09**	**33,01**	**34,00**

Parágrafo Único - Quando se tratar de cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Educação Básica e Diretor de Educação Básica, a remuneração dar-se-á sempre pelo Padrão A, do Anexo correspondente ao desenvolvimento da função de suporte pedagógico ora exercida pelo profissional.

LEI COMPLEMENTAR 009 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.
(Valores atualizados pela Lei Complementar 052 de 19 de fevereiro de 2019).

ANEXO VI - B

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA CLASSE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

SECRETÁRIO DE ESCOLA

CCOMUM
R$ 1.474,54

INSPETOR DE ALUNOS

CCOMUM
R$ 1.278,81

NUTRICIONISTA

CCOMUM
R$ 2.469,21

TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL

CCOMUM
R$ 1.274,25

Cosmorama, 27 de dezembro de 2019.

Luis Fernando Gonçalves
Prefeito Municipal

Daiane Cambraes da Rocha Garcia
Setor de Recursos Humanos